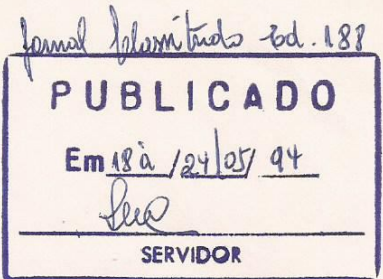




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 09 DE MAIO DE 1994.

Lellá Mansur de Lima Carleto
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Dá nova redação ao artigo
139 do Código de Posturas
do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 139, da Lei Municipal nº 16, de 04 de dezembro de 1976, que institui o Código de Posturas do Município de Bom Jardim e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139 - Quaisquer podas ou cortes de árvores ou arbustos, nos logradouros, jardins, parques, lotes e residências localizadas nas áreas urbanas, só serão permitidos com a autorização prévia do Executivo Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que seja contrárias e incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 09 DE MAIO DE 1994.

[Assinatura]
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL